



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00410

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013

Proposição: MP 621/2013

Autor: Deputado Alexandre Roso

Nº Prontuário: 489

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 5/10

Arts: 9º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

O Art. 9º, Parágrafo 2º passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Justificativa:

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013 às 12:22

Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Assinatura